



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 16.659

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 0283, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal.....

VIII — resíduos sólidos; ..... XIII — maus-tratos e abandono de animais; XIV — tração animal." Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 6 do inciso III, do item 8.5 do inciso IV, e do inciso IX do § 1º, reordenados os incisos e itens subsequentes: "Art. 5º - A estrutura organizacional da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) é a seguinte: I — DIREÇÃO COLEGIADA: Conselho Superior; II — DIREÇÃO SUPERIOR: 1. Superintendência; 2. Superintendência Adjunta; III — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: 3. Corregedoria; 4. Procuradoria Jurídica; 5. Ouvidoria; 6. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 7. Assessoria de Comunicação; IV — ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: 8. Diretoria de Planejamento, Normatização e Capacitação; 8.1 Gerência de Elaboração de Planos de Fiscalização; 8.2 Gerência de Normatização e Padronização; 8.3 Gerência de Monitoramento e Avaliação; 8.4 Gerência de Capacitação; 8.5 Gerência de Geoinformação e Análise de Demanda; 9. Diretoria de Operações; 9.1 Gerência Regional de Fiscalização Integrada I; 9.2 Gerência Regional de Fiscalização Integrada II; 9.3 Gerência Regional de Fiscalização Integrada III; 9.4 Gerência Regional de Fiscalização Integrada IV; 9.5 Gerência Regional de Fiscalização Integrada V; 9.6 Gerência Regional de Fiscalização Integrada VI; 9.7 Gerência Regional de Fiscalização Integrada VII; 9.8 Gerência de Plantões e Atividades Especiais; 10. Diretoria de Apoio Logístico; 10.1 Gerência de Tecnologia da Informação; 10.2 Gerência de Intervenções Urbanas; V — ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL; 11. Diretoria Administrativo-Financeira 11.1 Gerência Administrativa; 11.2 Gerência Financeira; 11.3 Gerência de Gestão de Pessoas. § 1º O Conselho Superior terá a seguinte composição: I — um representante do Gabinete do Prefeito, que o presidirá e terá voto de qualidade; II — um representante do Instituto de Planejamento de Fortaleza; III — um representante da Procuradoria Geral do Município; IV — um representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente; V — um representante da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos; VI — um representante da Secretaria Municipal da Saúde; VII — um representante do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor; VIII — um representante da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza; IX — um representante da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais; X — o Superintendente da AGEFIS. § 2º O Regimento Interno da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, e sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo." (NR). Art. 3º - O art. 7º da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, renumerados os demais parágrafos: "Art. 7º - .....

§ 1º As Câmaras Temáticas a que se refere o inciso I deste artigo serão organizadas de acordo com os objetos de fiscalização definidos no art. 1º desta Lei, e serão compostas por fiscais municipais designados por ato do Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, podendo o mesmo jogador ser designado para atuar em mais de uma Câmara Temática. ....

§ 3º Os membros da Câmara Recursal definidos nos incisos II e III do § 2º deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos e serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, permitida uma única recondução. § 4º Serão designados 11 (onze) suplentes para substituir os representantes titulares da Câmara Recursal definidos nos incisos II e III do § 2º deste artigo, nos casos de falta ou impedimento, mantida a composição paritária. § 5º A reiterada ausência de membro titular às sessões da Câmara Recursal e o atraso na apresentação dos votos nos recursos que lhes forem distribuídos são causas de perda do mandato, conforme estabelecido no regulamento da Junta de Análise e Julgamento de Processos. § 6º O Procurador Jurídico da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) integrará a Câmara Recursal, com direito a voz mas sem direito a voto. § 7º O Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos presidirá a Câmara Recursal e terá voto de qualidade. § 8º A Câmara Recursal reunir-se-á, ordinariamente, até 5 (cinco) vezes por mês, em dia e horário previamente fixados por ato do seu Presidente, podendo ser convocadas até 5 (cinco) reuniões extraordinárias mensais, se assim o exigir a necessidade ou a conveniência do órgão. § 9º Os integrantes da Câmara Recursal, inclusive o Procurador Jurídico da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), farão jus à vantagem remuneratória (JETON) por sessão assistida, no valor equivalente ao cargo em comissão de simbologia DNI-3. § 10. A organização, competências, atribuições e as demais regras de funcionamento da Junta de Análise e Julgamento de Processos serão definidas em Regimento Interno." (NR). Art. 4º - O parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º .....

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p><b>MORONI BING TORGAN</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA</b> Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>RONALDO MANCHADO MARTINS</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>MOSIAH DE CALDAS TORGAN</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p><b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b> Secretário da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

Parágrafo único. Serão destinados aos respectivos Fundos Municipais 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados a título de multas aplicadas, em razão das infrações, pela Agência de Fiscalização de Fortaleza.” (NR). Art. 5º - O art. 10 da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º: “Art. 10. O valor da penalidade de multa aplicada em razão das infrações constatadas fica sujeito à incidência de multa de mora e de juros de mora, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, e poderá ser pago em parcelas mensais nas condições estabelecidas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS). § 1º O parcelamento poderá abranger: I — as multas ainda não lançadas, confessadas pelo infrator; II — as multas lançadas e ainda não inscritas na Dívida Ativa. § 2º A quantidade máxima de parcelas e o valor mínimo de cada parcela serão definidos por Portaria da AGEFIS. § 3º O parcelamento será concedido mediante pedido do infrator, no qual ele confessará formalmente o débito. § 4º A concessão de parcelamento não gera direito adquirido, e será revogada de ofício, sempre que se verificar que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.” (NR). Art. 6º - A Seção II do Capítulo V da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos artigos 10-A, 10-B, 10-C, com a seguinte redação: “Art. 10-A. A penalidade de multa aplicável a infrator, pessoa física ou microempreendedor individual, poderá ser comutada, total ou parcialmente, em prestação de serviços comunitários vinculados ao programa de voluntariado da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme limites e condições a serem regulamentadas por Decreto.” “Art. 10-B. Os créditos da AGEFIS, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão remetidos para a Procuradoria Geral do Município (PGM) que realizará sua inscrição na Dívida Ativa do Município e a cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, e da Lei Complementar nº 171, de 27 de novembro de 2014.” “Art. 10-C. Os valores apurados mediante a cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria Geral do Município (PGM) serão creditados em favor da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e dos respectivos Fundos Municipais, conforme indicado no art. 4º desta Lei, ressalvados os honorários advocatícios.” Art. 7º - O Anexo Único da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar. Art. 8º - O organograma representativo da estrutura organizacional da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) é o constante do Anexo III desta Lei Complementar. Art. 9º Ficam criados 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior 1, símbolo DNS-1; 3 (três) cargos de Direção de Nível Superior 2, símbolo DNS-2; 8 (oito) cargos de Direção de Nível Superior 3, símbolo DNS-3; 11 (onze) cargos de Direção e Assessoramento Superior 1, símbolo DAS-1; 9 (nove) cargos de Direção e Assessoramento Superior 2, símbolo DAS-2; e 12 (doze) cargos de Direção de Nível Intermediário 1, símbolo DNI-1. Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

## ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0283/2019

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Superintendente	S-1	1
Superintendente Adjunto	S-2	1
Direção Geral	DG-1	1
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	10
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	21
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	29
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	11
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	9
Direção de Nível Intermediário 1	DNI-1	12
<b>TOTAL</b>		<b>95</b>

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

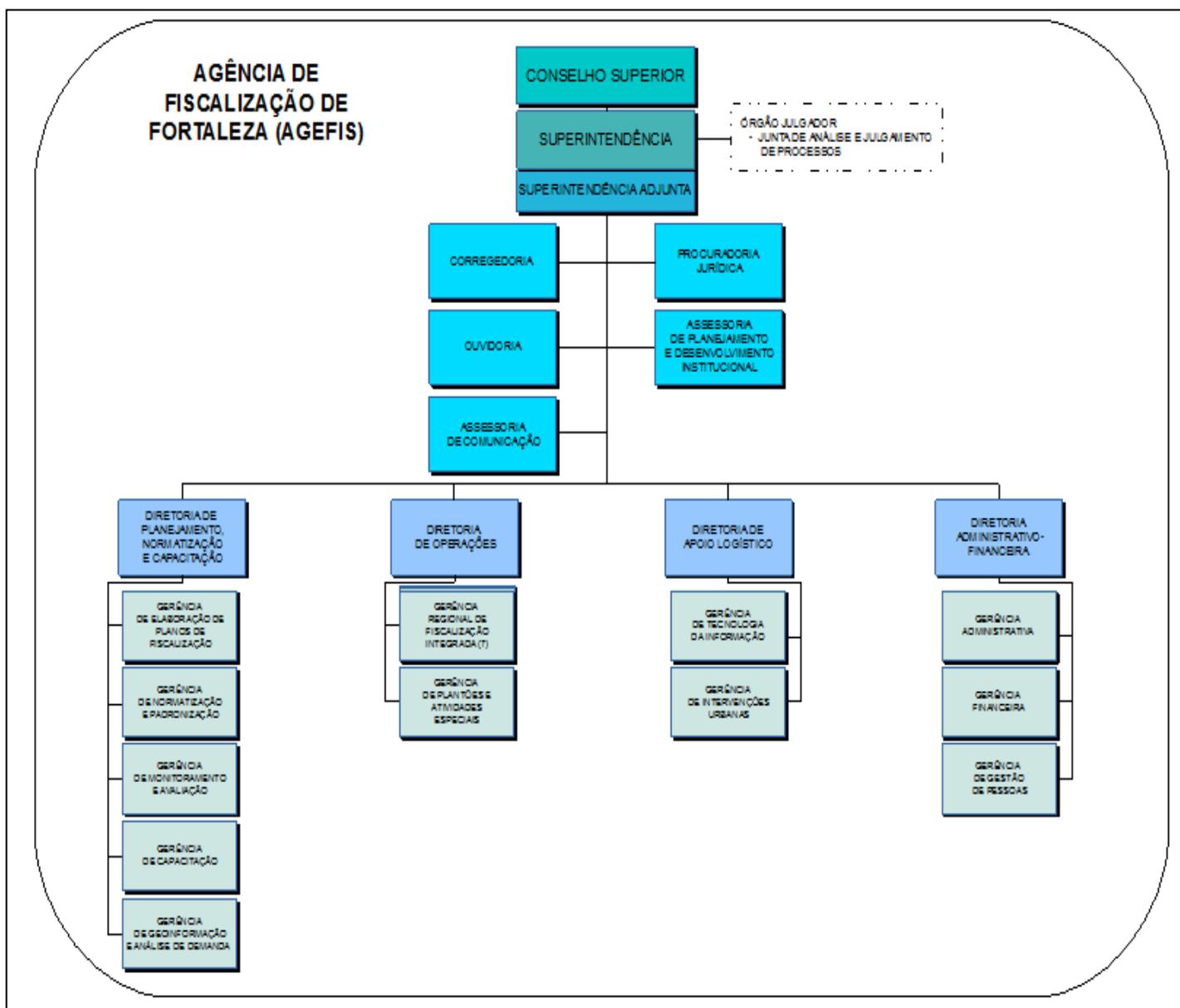
FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0283/2019

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
1. SUPERINTENDÊNCIA	Superintendente	S-1	1
2. SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA	Superintendente Adjunto	S-2	1
3. CORREGEDORIA	Corregedor	DG-1	1
	Assessor Técnico	DNS-2	1
4. PROCURADORIA JURÍDICA	Procurador Jurídico	DNS-1	1
	Assessor Técnico	DNS-2	1
	Suporte de Atividades Técnicas	DNI-1	1
5. OUVIDORIA	Ouvidor	DNS-1	1
	Assessor Técnico	DNS-3	1
6. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Assessor Especial II	DNS-1	2
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
7. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Comunicação	DNS-1	1
8. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Diretor	DNS-1	1
8.1. Gerência de Elaboração de Planos de Fiscalização	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	5
8.2. Gerência de Normatização e Padronização	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
8.3. Gerência de Monitoramento e Avaliação	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
8.4. Gerência de Capacitação	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
8.5. Gerência de Geoinformação e Análise de Demanda	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
9. DIRETORIA DE OPERAÇÕES	Diretor	DNS-1	1
9.1. Gerência Regional de Fiscalização Integrada I	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Regional de Fiscalização Integrada	DNS-3	2
	Assistente Técnico de Fiscalização Integrada	DAS-1	1
9.2. Gerência Regional de Fiscalização Integrada II	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Regional de Fiscalização Integrada	DNS-3	2
	Assistente Técnico de Fiscalização Integrada	DAS-1	1
9.3. Gerência Regional de Fiscalização Integrada III	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Regional de Fiscalização Integrada	DNS-3	2
	Assistente Técnico de Fiscalização Integrada	DAS-1	1
9.4. Gerência Regional de Fiscalização Integrada IV	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Regional de Fiscalização Integrada	DNS-3	2
	Assistente Técnico de Fiscalização Integrada	DAS-1	1
9.5. Gerência Regional de Fiscalização Integrada V	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Regional de Fiscalização Integrada	DNS-3	2
	Assistente Técnico de Fiscalização Integrada	DAS-1	1
9.6. Gerência Regional de Fiscalização Integrada VI	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Regional de Fiscalização Integrada	DNS-3	2
	Assistente Técnico de Fiscalização Integrada	DAS-1	1
9.7. Gerência Regional de Fiscalização Integrada VII	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Regional de Fiscalização Integrada	DNS-3	2
	Assistente Técnico de Fiscalização Integrada	DAS-1	1
9.8. Gerência de Plantões e Atividades Especiais	Gerente	DNS-2	1
	Articulador	DNS-3	5
	Assistente de Plantões e Atividades Especiais	DNS-3	6
	Assistente de Fiscalização Noturna	DNI-1	5
10. DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	Diretor	DNS-1	1
10.1. Gerência de Tecnologia da Informação	Gerente	DNS-2	1
10.2. Gerência de Intervenções Urbanas	Gerente	DNS-2	1
	Assistente de Apoio às Gerefis	DNS-3	1
	Assistente de Logística	DNS-3	1
	Assistente Analista de Rotas	DNI-1	3
11. DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Diretor	DNS-1	1
11.1. Gerência Administrativa	Articulador Administrativo das Gerências Regionais	DNS-2	1
	Gerente	DNS-2	1
11.2. Gerência Financeira	Assistente Administrativo	DNI-1	1
	Gerente	DNS-2	1
11.3. Gerência de Gestão de Pessoas	Assistente Financeiro	DNI-1	1
	Gerente	DNS-2	1
	Assistente de Gestão de Pessoas	DNI-1	1
12. JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS	Presidente	DNS-1	1
	Assistente das Câmaras Julgadoras	DAS-1	4
<b>TOTAL</b>			<b>95</b>

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0283/2019



\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede isenção e remissão de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos proprietários do Edifício Andrea e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das unidades imobiliárias pertencentes ao edifício residencial multifamiliar denominado Edifício Andrea, situado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2405, bairro Dionísio Torres, relativos aos exercícios seguintes à ocorrência do seu desabamento. Parágrafo Único - A isenção do IPTU prevista no caput deste artigo é concedida aos proprietários das unidades imobiliárias, na data de 15 de outubro de 2019, ou aos herdeiros ou aos meeiros da fração ideal, e cessará, automaticamente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I — transferência, para terceiros, do domínio ou da propriedade da unidade imobiliária ou fração ideal; II — expedição de Certificado de Conclusão de Edificação, “habite-se”; ou III — outras formas de utilização efetiva do imóvel no endereço. Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativos às unidades imobiliárias a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, devidos por seus proprietários. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Modifica a Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências.